Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 71, DE 30 DE SETEMBRO 1966

Considera de utilidade pública a União Recreativa da Juventude do Bosque.

Data de Criação
30/09/1966

Data de Publicação
06/10/1966

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 257, de 06/10/1966

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Desconhecido

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 71, DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

"Considera de utilidade pública a União Recreativa da Juventude do Bosque."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a União Recreativa da Juventude do Bosque, com sede nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de setembro de 1966, 78º da República, 64º do Tratado de Petrópolis e 5º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre